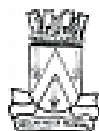


Aut-0501/2019
Proj-193/2019
EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.198

De 04 de Junho de 2019.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO
INALIENÁVEL E AUTORIZA A DOAÇÃO
MEDIANTE CONTRAPARTIDA SOCIAL,
ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica desafetada da condição de bem público inalienável, o imóvel pertencente ao Município de Campina Grande, localizado na Rua Lucas Arruda, Quadra D, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Campina Grande, de Inscrição Municipal nº 1.0201.285.04.0187.0001.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* do presente artigo, está encravado na Quadra D, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Lucas Arruda, Bairro Tambor, Campina Grande, com os seguintes limites e dimensões: **frente (Oeste)** – com a rua Lucas Arruda – 44,80 metros; **Lado Direito (Norte)** a rua Miguel Rodrigues Dantas – 20,70 metros; **Lado Esquerdo (sul)** – com a rua projetada – 19,38 metros e **Fundos (Leste)** – com a Quadra "Q" do Loteamento Granja Provisão II – 44,55 metros.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e descrita no art. 1º da presente Lei à pessoa jurídica **LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 02.837.432/0001-87.

Art. 3º. Fica desafetada da condição de bem público inalienável o imóvel pertencente ao Município de Campina Grande, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, no bairro do Velame, com Inscrição Municipal 10.02.231.4.0303.001 IMP/2011.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* do presente artigo, limita-se: **frente (Sul)** com a Avenida Juscelino Kubistchek, 22,85 metros; **lado direito (Oeste)** com o terreno



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

de Inscrição Municipal nº 10.02.231.4.0386.001 IMP/2011, situado na Avenida Juscelino Kubistchek, ocupado pelo imóvel s/nº - Lote A4 (4.100), cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande – 60,00 metros; **Lado esquerdo** (leste) com a rua VP – 3 (032992) – 45,00 metros mais linha quebrada de 31,31 metros e **Fundos** (Norte) com terreno de Inscrição Municipal nº 10.02.231.1.0107.001 IMP/2011, situado na rua Dilson Funaro, ocupado pela imóvel, s/nº A2, cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande, 41,35 metros.

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desapetada e descrita no art. 3º da presente Lei à pessoa jurídica **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 02.472.195/0001-06.

Art. 5º- As duas empresas descritas nos artigos 2º e 4º, da presente Lei, ficam obrigadas a manter empregos e rendas no Município de Campina Grande por, pelo menos, vinte anos e não desviar das suas finalidades empresariais, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público.

Art. 6º- Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 6.045, de 05 de Junho de 2015 e 6.369, de 06 de abril de 2016, revertendo-se, os bens imóveis, ao patrimônio público.

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desapetada e de que tratava a Lei Municipal nº 6.369, de 06 de abril de 2016, a Associação dos Magistrados da Paraíba - *AMPB*, fundada em 11 de agosto de 1958, entidade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº CNPJ 09169871000108, para a construção de sua sede *no prazo de até dois anos, sob pena de reversão automática.*

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal